



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Projeto de Lei nº 14 /2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS POR ALERTAS MUSICAIS OU RELÓGIOS EM SALA DE AULA, VISANDO O RESPEITO À HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a substituição obrigatória das sirenes e campainhas sonoras por alertas musicais adequados ou pela utilização de relógios em sala de aula em todas as escolas públicas e privadas do município de Ibatiba-ES.

Art. 2º O alerta musical ou o uso de relógios deve ser planejado de maneira a respeitar a hipersensibilidade auditiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo preferencialmente um som suave e padronizado, conforme orientação das autoridades educacionais e especialistas em inclusão.

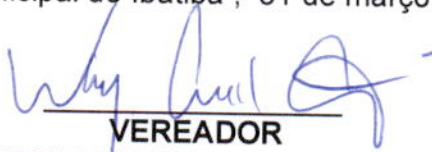
Art. 3º As instituições de ensino terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação desta Lei para implementarem as adaptações necessárias.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições privadas a advertência e, em caso de reincidência, a penalidades administrativas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, garantindo sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibatiba, 31 de março de 2025.


VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

Proc: 385/2025
CÂMARA MUNICIPAL
Recbi em:
01 / 04 / 2025
IBATIBA ES


JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir um ambiente escolar mais inclusivo para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a substituição das sirenes e campainhas sonoras por alertas musicais suaves ou pelo uso de relógios em sala de aula.

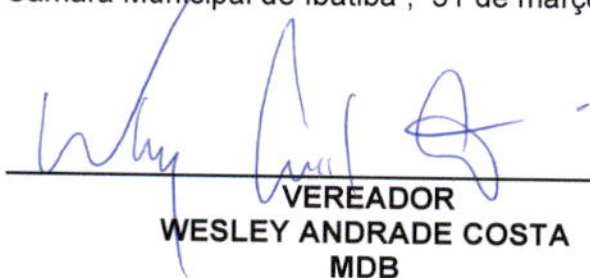
A hipersensibilidade auditiva é uma das características comuns entre pessoas com TEA, tornando os sons altos e repentinos, como os das sirenes escolares, extremamente incômodos e prejudiciais. Estudos indicam que tais ruídos podem desregular emocionalmente esses alunos, provocando ansiedade, crises sensoriais e dificuldades de aprendizado.

O direito à inclusão e à acessibilidade está respaldado pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015**, que garante condições adequadas para a inclusão e participação de todos na sociedade. Além disso, o **Decreto Federal nº 10.502/2020**, que institui a Política Nacional de Educação Especial, reforça o compromisso com a adaptação dos ambientes escolares para atender às necessidades individuais dos alunos.

No Espírito Santo, algumas prefeituras já estão adotando medidas similares, reconhecendo a necessidade de criar espaços mais amigáveis para o desenvolvimento das crianças com autismo. A substituição dos sinais sonoros por alertas musicais ou relógios é uma solução simples, mas de grande impacto para garantir o bem-estar e a inclusão de todos os estudantes.

Diante disso, esta iniciativa visa tornar Ibatiba uma referência na educação inclusiva, assegurando que todos os alunos tenham um ambiente adequado para seu aprendizado. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, demonstrando nosso compromisso com uma educação acessível e respeitosa para todos.

Câmara Municipal de Ibatiba , 31 de março de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB